

第四十條

登記

根據《聯合國憲章》第一百零二條的規定，本公約應按教科文組織總幹事的要求交聯合國秘書處登記。

二零零三年十一月三日訂於巴黎，一式兩份，均為正本，由教科文組織大會第三十二屆會議主席和教科文組織總幹事簽署，並存放於教科文組織的檔案中。經驗證無誤的副本將分送第三十二和第三十三條提及的所有國家和聯合國。

(……)

為此，我們於二零零三年十一月三日在本公約上簽名，以昭信守。

(簽署從略)

第 33/2006 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

一、《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議三及其附件；

二、2006年上半年《安排》項下零關稅貨物原產地標準的確認書及其附件。

二零零六年九月十一日發佈。

行政長官 何厚鏞

《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議三

為進一步提高內地¹與澳門特別行政區(以下簡稱“澳門”)經貿交流與合作的水平，根據：

2003年10月17日簽署的《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》(以下簡稱“《安排》”)；

2004年10月29日簽署的《〈安排〉補充協議》；

2005年10月21日簽署的《〈安排〉補充協議二》，

¹《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

Artigo 40.º

Registo

A presente Convenção será registada, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, no Secretariado da Organização das Nações Unidas, a pedido do Director-Geral da UNESCO.

Feito em Paris, aos 3 de Novembro de 2003, em duas cópias autênticas que levam a assinatura do Presidente da 32.ª sessão da Conferência Geral e do Director-Geral da UNESCO, que serão depositadas nos arquivos da UNESCO, sendo cópias certificadas conforme aos originais entregues a todos os Estados referidos nos artigos 32.º e 33.º e à Organização das Nações Unidas.

(…)

Em fé do que, os signatários assinam a presente Convenção, neste dia, 3 de Novembro de 2003.

(assinaturas omitidas)

Aviso do Chefe do Executivo n.º 33/2006

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

1. O Suplemento III ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau e o respectivo Anexo;

2. O Termo de confirmação dos critérios de origem das mercadorias isentas de direitos aduaneiros no 1.º semestre do ano de 2006, ao abrigo do Acordo e o respectivo Anexo.

Promulgado em 11 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Suplemento III ao
«Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau»

Com o objectivo de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Continente¹ e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições do:

— «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau» (adiante designado por «Acordo»), assinado no dia 17 de Outubro de 2003,

— «Suplemento ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau», assinado no dia 29 de Outubro de 2004, e do

— «Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau», assinado no dia 21 de Outubro de 2005,

¹ No âmbito do Acordo, o «Continente» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

雙方決定，就內地在服務貿易領域對澳門擴大開放及雙方在貿易投資便利化領域增強合作簽署本協議。

一、服務貿易

(一) 自2007年1月1日起，內地在《安排》、《〈安排〉補充協議》和《〈安排〉補充協議二》開放服務貿易承諾的基礎上，在法律、建築、會展、視聽、分銷、旅遊、運輸和個體工商戶等領域進一步放寬市場准入的條件。具體內容載於本協議附件。

(二) 本協議附件是《安排》附件4表1《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾》、《〈安排〉補充協議》附件3《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正》和《〈安排〉補充協議二》附件2《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正二》的補充和修正。與前三者條款產生抵觸時，以本協議附件為準。

(三) 本協議附件中的“服務提供者”，應符合《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》的有關規定。

二、貿易投資便利化

(一) 為支持和配合澳門產業結構適度多元化，推動兩地會展業的發展，雙方一致同意將會展業合作補充列入《安排》貿易投資便利化的產業合作領域，並據此將《安排》附件6第九條修改為：

“雙方認識到，兩地根據優勢互補的原則，加強產業合作與交流，將有利於兩地產業和整體社會經濟的發展。雙方將在中醫藥產業和會展業開展合作，並考慮在適當的時候，開展其他產業的專項合作。”

(二) 為推動兩地在知識產權保護領域的合作，雙方一致同意將知識產權保護工作補充列入《安排》貿易投資便利化領域，並據此：

1. 將《安排》第十七條第一款修改為：

“一、雙方將在以下領域加強合作：

1. 貿易投資促進；

2. 通關便利化；

as duas partes decidiram assinar o presente Suplemento no sentido de alargar para Macau a liberalização do comércio de serviços no Continente e reforçar a cooperação mútua no âmbito da facilitação do comércio e investimento.

1. Comércio de Serviços

1) A partir do dia 1 de Janeiro de 2007, com base nos compromissos sobre a liberalização do comércio de serviços assumidos no Acordo, no Suplemento ao Acordo e no Suplemento II ao Acordo, o Continente alargará as facilidades de acesso ao seu mercado nos sectores dos serviços jurídicos, construção, convenções e exposições, audiovisual, distribuição, turismo, transportes e estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual. Os detalhes constam do Anexo ao presente Suplemento.

2) O Anexo ao presente Suplemento constitui um aditamento e alteração à Tabela 1 (Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Anexo 4 do Acordo, do Anexo 3 (Aditamentos e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento, bem como do Anexo 2 (Segundo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento II. Em caso de discrepância, prevalece o Anexo ao presente Suplemento.

3) Os «prestadores de serviços» referidos no Anexo ao presente Suplemento devem cumprir os requisitos estipulados no Anexo 5 do Acordo (Definição de Prestador de Serviços e respectivas regras).

2. Facilitação do Comércio e Investimento

1) No intuito de apoiar e de se coadunar com a diversificação moderada da estrutura económica de Macau, bem como promover o desenvolvimento do sector de convenções e exposições de ambas, as duas partes acordaram em aditar esse sector à área de cooperação industrial no âmbito da facilitação do comércio e investimento do Acordo. De harmonia com o acordado, o parágrafo 9 do Anexo 6 do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«Reconhecendo que, em conformidade com o princípio de complementaridade e benefício mútuo, a intensificação da cooperação e do intercâmbio entre as indústrias de ambos os lados trará vantagens para o desenvolvimento industrial, social e económico em termos gerais, as duas partes manifestam interesse em cooperar nos domínios da indústria da medicina tradicional chinesa e do sector de convenções e exposições, sem prejuízo de cooperação, em tempo oportuno, no desenvolvimento de projectos específicos de outras indústrias.»

2) Com o objectivo de promover a cooperação na protecção da propriedade intelectual em ambas as partes, foi acordado em aditar a área de protecção da propriedade intelectual no âmbito da facilitação do comércio e investimento do Acordo.

(i) Em conformidade com o acordado, o n.º 1 do artigo 17.º do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«1. As partes irão reforçar a cooperação nas seguintes áreas:

1) Promoção do comércio e do investimento;

2) Facilitação das formalidades alfandegárias;

3. 商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理；

4. 電子商務；

5. 法律法規透明度；

6. 中小企業合作；

7. 產業合作；

8. 知識產權保護。”

2. 將《安排》附件6第二條修改為：

“二、雙方同意在貿易投資促進，通關便利化，商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理，電子商務，法律法規透明度，中小企業合作，產業合作，知識產權保護8個領域開展貿易投資便利化合作，有關合作在根據《安排》第十九條設立的聯合指導委員會的指導和協調下進行。”

3. 在《安排》附件6中增加一條作為第十條，以後條款序號依次順延。第十條內容為：

“十、知識產權保護

雙方認識到，加強知識產權保護對於推動兩地經濟發展和促進兩地經貿交流與合作具有重要意義。雙方同意加強在知識產權保護領域的合作。

(一) 合作機制

通過兩地政府部門間的合作機制，加強雙方在知識產權保護領域的合作。

(二) 合作內容

雙方同意加強在以下方面的合作：

1. 通過在澳門設立保護知識產權協調中心，就兩地知識產權保護的信息進行交流與溝通。

2. 在知識產權保護的法律法規的制定和執行方面交換信息。

3. 通過考察、舉辦研討會、出版有關刊物及其他方式，分享有關資料和信息。

4. 就知識產權保護中出現的問題進行磋商。”

3) Inspeção de mercadorias, inspeção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação e acreditação e gestão padronizada;

4) Comércio electrónico;

5) Transparência da legislação;

6) Cooperação entre pequenas e médias empresas;

7) Cooperação industrial;

8) Protecção da propriedade intelectual.»

(ii) O parágrafo 2 do Anexo 6 do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«As duas partes acordam em cooperar nas seguintes oito áreas: Promoção do comércio e do investimento; Facilitação das formalidades alfandegárias; Inspeção de mercadorias, inspeção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação, acreditação e gestão padronizada; Comércio electrónico; Transparência de leis e regulamentos; Cooperação entre pequenas e médias empresas; Cooperação industrial; Protecção da propriedade intelectual. A cooperação nestas áreas será coordenada pela Comissão de Acompanhamento Conjunta prevista no artigo 19.º do Acordo.»

(iii) Será introduzido um novo parágrafo 10 no Anexo 6 do Acordo, sendo a ordem dos actuais parágrafos 10 e 11 correspondentemente alterada. A redacção do novo parágrafo 10 é a seguinte:

«10. Protecção da propriedade intelectual

Reconhecendo a importância da protecção da propriedade intelectual para o impulso do desenvolvimento económico e a promoção do intercâmbio e cooperação económica e comercial mútuas, as duas partes acordam em reforçar a cooperação em matéria de protecção da propriedade intelectual.

1) Método de cooperação

As duas partes reforçarão a cooperação na protecção da propriedade intelectual através de mecanismos de trabalho estabelecidos entre os respectivos serviços governamentais.

2) Conteúdo da cooperação

As duas partes acordam em cooperar nas seguintes áreas:

(1) Proceder ao intercâmbio de informações no âmbito da protecção da propriedade intelectual através da criação de um centro de coordenação em Macau.

(2) Trocar informações relativas à definição e implementação da legislação respeitante à protecção da propriedade intelectual.

(3) Partilhar informações através de visitas de estudo, seminários, publicações e outros meios.

(4) Realizar consultas para solucionar problemas no domínio da protecção da propriedade intelectual.»

三、附件

本協議的附件構成本協議的組成部分。

四、生效

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效。

本協議以中文書就，一式兩份。

本協議於二〇〇六年六月二十六日在澳門簽署。

中華人民共和國

中華人民共和國

商務部副部長

澳門特別行政區經濟財政司司長

廖曉淇

譚伯源

3. Anexos

Os anexos ao presente Suplemento fazem parte integrante do mesmo.

4. Entrada em vigor

O presente Suplemento entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes.

O presente Suplemento, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado em Macau, aos 26 de Junho de 2006.

Vice-Ministro do
Comércio da República
Popular da China

Secretário para a
Economia e Finanças
da Região Administrativa
Especial de Macau da
República Popular da China

Liao Xiaoqi

Tam Pak Yuen

附件**內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正¹**

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	a. 法律服務 (CPC861)
具體承諾	<p>1. 對與澳門律師事務所進行聯營的內地律師事務所的專職律師人數不作要求。</p> <p>2. 對澳門律師事務所駐內地代表機構的代表在內地的居留時間不作要求。</p> <p>3. 允許取得內地律師資格或法律職業資格並獲得內地律師執業證書的澳門居民，以內地律師身份從事涉澳婚姻、繼承案件的代理活動。</p> <p>4. 允許澳門律師以公民身份擔任內地民事訴訟的代理人。</p>

¹ 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類 (GNS/W/120)，部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類 (CPC，United Nations Provisional Central Product Classification)。

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	工程造價諮詢服務
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者在內地設立獨資工程造價諮詢企業。</p> <p>2. 澳門服務提供者在澳門和內地的業績，可共同作為評定其在內地設立工程造價諮詢企業申請資質的依據。</p>

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	會議服務和展覽服務 (CPC87909)
具體承諾	<p>允許澳門服務提供者在內地設立獨資、合資或合作企業，經營到澳門、香港的展覽業務。</p>

部門或分部門	2. 通信服務
	D. 視聽服務
	錄像分銷服務（CPC83202），錄音製品的分銷服務 電影院服務 華語影片和合拍影片 有線電視技術服務 合拍電視劇 其他
具體承諾	國家廣電總局將各省、自治區或直轄市所屬製作機構生產的有澳門演職人員參與拍攝的國產電視劇完成片的審查工作，交由省級廣播電視行政部門負責。

部門或分部門	4. 分銷服務
	A. 佣金代理服務（不包括鹽和煙草） B. 批發服務（不包括鹽和煙草） C. 零售服務（不包括煙草） D. 特許經營
具體承諾	對於同一澳門服務提供者在內地累計開設店舖超過30家的，如經營商品包括圖書、報紙、雜誌、藥品、農藥、農膜、化肥、糧食、植物油、食糖、棉花等商品，且上述商品屬於不同品牌，來自不同供應商的，允許澳門服務提供者控股，出資比例不得超過65%。 ¹

¹ 如經營商品為成品油，仍按內地對世界貿易組織成員的承諾處理。

部門或分部門	9. 旅遊和與旅遊相關的服務
	A. 飯店（包括公寓樓）和餐館（CPC641-643） B. 旅行社和旅遊經營者（CPC7471） D. 其他
具體承諾	允許在廣東省的澳門獨資或合資旅行社，申請試點經營廣東省居民（具有廣東省正式戶籍的居民）前往澳門、香港的團隊旅遊業務。

部門或分部門	11. 運輸服務
	C. 航空運輸服務
	機場管理服務（不包括貨物裝卸）（CPC74610） 其他空運支持性服務（CPC74690） 空運服務的銷售和營銷服務
具體承諾	允許澳門航空銷售代理企業在內地設立獨資航空運輸銷售代理企業，註冊資本要求與內地企業相同。

部門或分部門	11. 運輸服務
	F. 公路運輸服務
	公路卡車和汽車貨運（CPC7123） 公路客運（CPC7121, 7122） 道路貨物運輸站（場） 機動車維修
具體承諾	允許澳門服務提供者在內地設立獨資企業，經營下列道路運輸相關業務： ——道路貨物運輸站（場）；及 ——機動車維修。

部門或分部門	服務部門分類 (GNS/W/120) 未列出的部門
	個體工商戶
具體承諾	允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶，無需經過外資審批。營業範圍為：種植業、飼養業、養殖業、計算機修理服務業、科技交流和推廣業，但不包括特許經營。其從業人員不超過8人。

ANEXO

**Terceiro Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente
no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços ¹**

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	a. Serviços Jurídicos (CPC861)
Compromissos específicos	<p>1. É eliminado o requisito relativo ao número de advogados que exerçam exclusivamente esta profissão nos escritórios de serviços jurídicos do Continente que operem em associação com um escritório de serviços jurídicos de Macau.</p> <p>2. É eliminado o requisito relativo ao tempo de residência no Continente dos representantes dos escritórios de representação estabelecidos no Continente por escritórios de serviços jurídicos de Macau.</p> <p>3. É permitido aos residentes de Macau exercer no Continente, na qualidade de advogados, actividades de representação em casos relativos a casamentos ou sucessões que envolvam residentes de Macau, desde que obtenham as habilitações necessárias para a prática de advocacia ou as qualificações profissionais do domínio jurídico no Continente, bem como o certificado do exercício da profissão de advocacia no Continente.</p> <p>4. É permitido aos advogados de Macau intervir, enquanto cidadãos, como mandatários em acções cíveis no Continente.</p>

¹ Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	Serviços de Consultadoria em Orçamentação de Custos de Construção
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para consultadoria em orçamentação de custos de construção.</p> <p>2. Para efeitos de apreciação do pedido de qualificação, no Continente, das empresas de consultadoria em orçamentação de custos de construção estabelecidas por prestadores de serviços de Macau são levados em conta os seus resultados de exercício obtidos quer em Macau quer no Continente.</p>
Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	Serviços de Convenções e Exposições (CPC87909)
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Continente, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria para exercer actividades de organização de exposições em Macau e Hong Kong.

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações D. Serviços Audiovisuais Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas Outros
Compromissos específicos	Mediante delegação da Administração Geral de Rádio, Filme e Televisão do Estado, o visionamento das versões finais de telenovelas que tenham a participação de artistas e trabalhadores de Macau, produzidas no Continente por produtores provinciais, de regiões autónomas ou de municípios directamente subordinados ao Governo Central, passará a ser feito a nível das autoridades provinciais de administração da rádio e televisão.

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco) C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco) D. Franquia Comercial («Franchising»)
Compromissos específicos	É permitido ao prestador de serviços de Macau ser sócio dominante, mas não deter mais de 65% do capital, de uma empresa por si constituída no Continente para o comércio de livros, jornais, revistas, produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos e os produtos referidos sejam de marcas diferentes e provenientes de diferentes fornecedores. ¹

¹ No caso do óleo processado aplicam-se os compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos A. Hotéis (incluindo hotéis-apartamento) e Restaurantes (CPC641-643) B. Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471) D. Outros
Compromissos específicos	É permitido às agências de viagem de Macau estabelecidas na Província de Guangdong, de capitais próprios ou mistos, requerer a realização experimental de viagens em grupo de residentes locais (com domicílio oficial na Província de Guangdong) com destino a Macau e Hong Kong.

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte C. Serviços de Transporte Aéreo Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610) Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC74690) Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo
Compromissos específicos	É permitido às empresas de agenciamento de venda de serviços de transporte aéreo de Macau estabelecer no Continente empresas de agenciamento de venda de serviços de transporte aéreo, de capitais próprios, sendo os requisitos relativos ao capital social registado idênticos aos aplicáveis às empresas do Continente.

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte F. Serviços de Transporte Terrestre Transporte Terrestre de Mercadorias em Veículos de Tração e Veículos de Carga (CPC7123) Transporte de Passageiros por Estrada (CPC7121, 7122) Estação (Entrepasto) de Transporte Rodoviário de Mercadorias Reparação de Veículos Motorizados
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir, no Continente, empresas de capitais próprios, para prestar os seguintes serviços conexos do transporte rodoviário: - estação (entrepasto) de transporte rodoviário de mercadorias; - reparação de veículos motorizados.

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual
Compromissos específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Continente (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação ali em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial («franchising»), para o exercício das seguintes actividades: agricultura; pecuária; aquacultura; reparação de computadores; intercâmbio e promoção nas áreas científica e tecnológica. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento.

關於 2006 年上半年《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》項下零關稅貨物原產地標準的確認書

根據《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉補充協議二》規定，海關總署與澳門經濟局就2006年上半年原產澳門享受零關稅待遇的貨物原產地標準進行磋商並達成一致（見附件）。上述零關稅貨物及其原產地標準將由海關總署公告並於2006年7月1日起實施。

本確認書附件為《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》附件2表1《享受貨物貿易優惠措施的澳門貨物原產地標準表》的補充。

本確認書以中文書就，一式兩份。

本確認書於二〇〇六年六月二十六日在澳門簽署。

中華人民共和國

中華人民共和國

海關總署副署長

澳門特別行政區經濟財政司司長

劉文杰

譚伯源

Termo de confirmação dos critérios de origem das mercadorias isentas de direitos aduaneiros no 1.º semestre do ano de 2006, ao abrigo do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau

Nos termos do Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau (adiante designado por «Acordo»), os Serviços Gerais de Alfândega e a Direcção dos Serviços de Economia realizaram consultas e chegaram a consenso em relação aos critérios de origem das mercadorias, com origem em Macau, relativamente às quais se pretende obter o tratamento preferencial de isenção de direitos aduaneiros no 1.º semestre de 2006 (vide anexo). A lista de mercadorias em causa e os critérios de origem serão publicados pelos Serviços Gerais de Alfândega e implementados a partir do dia 1 de Julho de 2006.

O anexo ao presente termo de confirmação constitui um aditamento à Tabela 1 (Lista dos critérios de origem das mercadorias de Macau que beneficiam das tarifas preferenciais no contexto do comércio de mercadorias) do Anexo 2 do Acordo.

O presente termo de confirmação, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado em Macau, aos 26 de Junho de 2006.

Subdirector dos
Serviços Gerais de
Alfândega da República
Popular da China

Secretário para a
Economia e Finanças
da Região Administrativa
Especial de Macau
da República Popular
da China

Liu Wenjie

Tam Pak Yuen

附件

2006 年上半年澳門享受零關稅產品原產地標準表

序號	內地 2006 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
1	05069090	未經加工或經脫脂、簡單整理的其他未列名骨及角柱	烹煮、脫皮、脫肉、脫脂及烘乾。
2	27101929	其他未列名柴油及燃料油	從在澳門收集的在澳門消費過程中產生的廢油中製造。主要製造工序為過濾、脫水、蒸餾及冷卻。
3	33011100	香檸檬油（佛手油）	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。

序號	內地 2006 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
4	33011200	橙油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
5	33011300	檸檬油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
6	33011400	白檸檬油（酸橙油）	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
7	33011900	其他柑桔屬果實的精油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
8	33012100	老鸛草油（香葉油）	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
9	33012200	茉莉油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
10	33012300	薰衣草（包括雜種薰衣草）油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
11	33012400	胡椒薄荷油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
12	33012500	其他薄荷油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
13	33012600	岩蘭草油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
14	33012910	樟腦油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
15	33012920	香茅油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
16	33012930	茴香油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
17	33012940	桂油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
18	33012950	山蒼子油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
19	33012960	桉葉油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
20	33012990	其他非柑桔屬果實的精油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
21	33013010	鳶尾凝脂	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
22	33013090	其他香膏	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
23	33021010	生產飲料用的混合香料以及以香料為基本成份的製品，按容量計酒精濃度 ≤ 0.5%	從天然或化學成份製造。主要製造工序為借混合令製造物料產生化學變化。
24	33021090	其他食品或飲料工業用混合香料以及以香料為基本成份的製品	從天然或化學成份製造。主要製造工序為借混合令製造物料產生化學變化。

ANEXO

Critérios de origem das mercadorias de Macau que beneficiam de isenção de direitos aduaneiros no 1.º semestre do ano de 2006

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2006	Designação das mercadorias	Critérios de origem
1	05069090	Outros ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados	Cozinha, decorticação, desossificação, desengorduragem e secagem.
2	27101929	Outros gasóleos não especificados e óleos combustíveis	Fabricação a partir de óleos inúteis recolhida em Macau, produzida durante o processo de consumo. Os processos produtivos principais são filtração, desidratação, destilação e esfriamento.
3	33011100	Óleos essenciais de bergamota	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
4	33011200	Óleos essenciais de laranja	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
5	33011300	Óleos essenciais de limão	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
6	33011400	Óleos essenciais de lima	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
7	33011900	Outros óleos essenciais da fruta de citrino	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
8	33012100	Óleos essenciais de gerânio	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
9	33012200	Óleos essenciais de jasmim	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
10	33012300	Óleos essenciais de alfazema ou de lavanda	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
11	33012400	Óleos essenciais de hortelã-pimenta	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
12	33012500	Óleos essenciais de outras mentas	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
13	33012600	Óleos essenciais de vetiver	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
14	33012910	Óleos essenciais de cânfora	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
15	33012920	Óleos essenciais de citronela	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
16	33012930	Óleos essenciais de anis	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
17	33012940	Óleos essenciais de cassia	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2006	Designação das mercadorias	Critérios de origem
18	33012950	Óleos essenciais de litsea cubeba	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
19	33012960	Óleos essenciais de eucalipto	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
20	33012990	Outros óleos essenciais (excepto de citrinos)	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
21	33013010	Bálsamo de íris	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
22	33013090	Outras resinóides	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
23	33021010	Mistura de substâncias odoríferas e preparações à base de substâncias odoríferas dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas. Com grau alcoólico $\leq 0.5\%$ vol	Fabricação a partir de ingredientes naturais ou químicos. O processo produtivo principal é a mistura para provocar a transformação química dos ingredientes.
24	33021090	Outras misturas de substâncias odoríferas e preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	Fabricação a partir de ingredientes naturais ou químicos. O processo produtivo principal é a mistura para provocar a transformação química dos ingredientes.

第 34/2006 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是一九九零年十一月三十日在倫敦訂立的《1990年國際油污防備、反應和合作公約》(以下簡稱“公約”)的締約國，並已於一九九八年三月三十日向國際海事組織秘書長交存加入書，該加入書自一九九八年六月三十日起生效；

又鑑於中華人民共和國於二零零一年二月一日以照會通知國際海事組織秘書長，公約適用於澳門特別行政區，並自照會發出之日起三個月後即二零零一年五月一日起生效。

再鑑於國際海事組織秘書長於二零零一年四月九日就中華人民共和國有關公約適用於澳門特別行政區的上述照會作出覆照，確認公約適用於澳門特別行政區的日期；

同時，根據公約第十六條第三款的規定，以及上述照會及覆照所述，公約自二零零一年五月一日起在國際上對澳門特別行政區生效；

Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2006

Considerando que a República Popular da China é Parte da Convenção Internacional sobre a Preparação, o Combate e a Cooperação em Matéria de Poluição por Hidrocarbonetos, de 1990, concluída em Londres, em 30 de Novembro de 1990 (Convenção), tendo depositado o seu instrumento de adesão à Convenção junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional (OMI) em 30 de Março de 1998, o qual produziu efeitos em 30 de Junho de 1998;

Considerando ainda que a República Popular da China, por Nota datada de 1 de Fevereiro de 2001, notificou o Secretário-Geral da OMI que a Convenção se passaria a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com produção de efeitos em 1 de Maio de 2001, isto é, três meses após a data de envio da sua Nota;

Mais considerando que o Secretário-Geral da OMI, por Nota datada de 9 de Abril de 2001, acusou a recepção da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau, tendo, ainda, confirmado a data de aplicação da referida Convenção;

Considerando igualmente que a Convenção, tal como referido nas duas citadas Notas e em conformidade com o n.º 3 do seu artigo 16.º, entrou internacionalmente em vigor para a Região Administrativa Especial de Macau, em 1 de Maio de 2001;